

Parecer de Comissão 60/2026

Protocolo 43788 Envio em 30/06/2026 09:09:27

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de
Conceição de Monte Alegre.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 009-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **009-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa promover a ampliação do perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Após análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foram solicitados esclarecimentos ao Poder Executivo acerca do atendimento aos requisitos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação urbanística vigente.

Em resposta, o Executivo encaminhou o Ofício nº 0186683/2026-GAP, acompanhado do Memorando Interno nº 190/2026, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, esclarecendo que:

- a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio Projeto de Lei Complementar;
- as restrições à urbanização e as áreas sujeitas a controle especial encontram-se disciplinadas no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 300/2024, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 317/2025);
- as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário e equipamentos públicos estão previstas no Plano Diretor, bem como no Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, que trata da hierarquização do sistema viário municipal;
- os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estão disciplinados no Plano Diretor e na Lei Complementar nº 308/2025, que dispõe sobre o parcelamento do solo.

Consta ainda dos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alterando a redação do art. 3º do projeto para estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, em substituição à cláusula genérica de revogação, adequando o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e ao parecer jurídico da Casa.

Compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo examinar matérias relacionadas ao cadastro territorial, urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, ampliação do perímetro urbano, parcelamento do solo e Plano Diretor.

A proposição trata diretamente de matéria inserida na competência desta Comissão, por promover alteração do perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre.

Dos documentos encaminhados pelo Poder Executivo verifica-se que a ampliação proposta encontra respaldo no planejamento territorial do Município, estando em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, o qual contempla instrumentos urbanísticos voltados ao ordenamento territorial, à função social da cidade, à função social da propriedade e ao desenvolvimento urbano sustentável.

Também restou esclarecido que os parâmetros urbanísticos necessários à futura ocupação da área já se encontram disciplinados pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Plano Diretor e pela Lei Complementar nº 308/2025, que trata do parcelamento do solo urbano.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta promove apenas adequação da técnica legislativa, sem alterar o mérito urbanístico da proposta, razão pela qual não há óbice à sua aprovação.

Assim, sob o enfoque do planejamento urbano, do uso, ocupação e parcelamento do solo, não se verificam impedimentos à tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 009-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Relator

